

# CLIPPING JURÍDICO

11 de Dezembro de 2019

## Artigos

- Os trágicos efeitos da PEC 199/19 às execuções fiscais
- Reforma tributária e alta do dólar: como reduzir custos em 2020 com a tecnologia?

## Empresas

- Governo anuncia versão digital de diplomas com custo 80% menor
- Dasa deve investir até US\$ 10 mi em projeto de genoma de brasileiros
- Conselho da Azul aprova joint venture com TAP
- Procuradoria acusa JBS de fraude no BNDES e cobra devolução de R\$ 21 bi
- Delta vende participação na Gol e conclui saída anunciada em setembro

## Legislação & Tributos

- STF analisa nesta quarta se sócio comete crime ao não recolher ICMS declarado
- STJ: empatado placar sobre trava de 30% para empresa extinta compensar prejuízo
- Valor da causa definido deve basear sucumbência em impugnação de crédito
- Supervisão só começa após carência estipulada em recuperação judicial, diz TJ-SP
- Poder público não é responsável integral por desapropriação indireta

## Notícias gerais

- Governo revisa normas de segurança no trabalho com inflamáveis
- Governo edita MP para regularizar 600 mil posses rurais até 2022
- Congresso aprova Plano Plurianual para 2020-2023
- Texto que libera repasse de emendas direto a estados e municípios avança no Senado
- Governo estuda medida provisória que extingue Inpi e incorpora funções ao Sistema S



## Os trágicos efeitos da PEC 199/19 às execuções fiscais

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a execução da pena antes do trânsito em julgado.

Todavia, o clamor da sociedade resultou em uma série de medidas pelo Congresso Nacional com o objetivo de contornar esse entendimento, especialmente sob a justificativa de que haveria (nova) sensação de impunidade.

Por isso, duas medidas foram propostas, uma delas para alteração do Código de Processo Penal, quando passaria a se permitir a prisão a partir da condenação em segunda instância (Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018).

E a segunda, mais abrangente, de alteração dos artigos 102 e 105 da Constituição Federal. Essa é a que interessa ao presente artigo.

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 199/2019, cuja admissibilidade fora aprovada em 20.11.2019 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, aguardando, atualmente, parecer do relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Pretende a proposta transformar os “recursos extraordinário (art. 102, caput, III) e especial (art. 105, caput, III) em ações revisionais, possibilitando que as decisões proferidas pelas cortes de segunda instância transitem em julgado já com o esgotamento dos recursos ordinários.”

Segundo o Autor, Deputado Alex Manente, “Tal alteração permitiria a execução imediata das decisões das cortes regionais, sejam os Tribunal de Justiça dos Estados,

sejam os Tribunais Regionais Federais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cortes estas que promovem, efetivamente, análise probatória – razão pela qual seu julgamento deve ser prestigiado. A proposta, ao cabo, enseja a devolução da carga de responsabilidade institucional às instâncias ordinárias, que passarão por escrutínios maiores do que aquele ao qual estão atualmente expostos.”

Prosseguindo em suas razões, menciona o autor um ou dois escândalos de corrupção, e conclui que “a transformação dos recursos extraordinário e especial tenderia a, não apenas remover incentivo positivo à interposição de recursos protelatórios, mas ainda a dar verdadeira efetividade às decisões judiciais que hoje arrastam-se décadas a fio sem a devida efetivação do direito material.”

Acontece que, se aprovada, o fim dos recursos especial e extraordinário trará trágicas consequências a outros ramos do direito, em especial ao Direito Tributário, demasiadamente dependente do entendimento das Cortes Superiores sobre a dificultosa interpretação da legislação tributária, muitas vezes transgressora da Constituição Federal.

Essa conduta – mesmo que se permita recorrer ao STJ e ao STF por meio de ações revisionais – evidentemente antecipará os efeitos da última apreciação de mérito sobre as discussões. O resultado prático será a liquidação antecipada da garantia em execuções fiscais, já tão buscada – mesmo sem respaldo constitucional – pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





Conforme se nota da proposta, o fato de se permitir ações revisionais no lugar dos recursos especial e extraordinário não inibe a certificação do trânsito em julgado. E é a certificação do trânsito em julgado que dará à Fazenda a prerrogativa de buscar a liquidação da garantia, por mais que o contribuinte ajuíze as tais ações revisionais, cuja tramitação, admissibilidade e decisão poderão ocorrer sem a brevidade necessária para que se evite o tão danoso ato de execução da garantia.

Essa tentativa das Fazendas já era uma realidade no dia a dia do contencioso tributário e se concentrava na busca de, até mesmo imediatamente depois da prolação de sentença em primeiro grau, transformar todas as garantias (em especial imóveis, fiança bancária e seguro garantia) em dinheiro. Isso porque, o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.703/1998, permite o repasse dos depósitos judiciais à Conta Única do Tesouro Nacional, favorecendo o imediato uso destes recursos pela União. Esse mesmo procedimento tem sido buscado após a prolação de acórdãos em segundo grau.

No regime atualmente vigente, em que pese os excessos das Fazendas pontuados acima, acontece também de recursos especiais e extraordinários interpostos nos embargos à execução fiscal permanecerem sobrestados em tribunais de segundo grau para que se aguarde o julgamento de temas com repetitividade ou repercussão geral reconhecidas. Com a certificação do trânsito em segundo grau, é pouco provável que se mantenha esse procedimento.

Sendo assim, se aprovada a proposta, haverá de fato trânsito em julgado após o esgotamento dos recursos ordinários (em segundo grau). Com isso, tudo o que foi produzido pela jurisprudência sobre o tema, na área tributária, em tese não deslegitimaria o novo texto constitucional, pois haverá de fato trânsito em julgado por previsão constitucional.

Ocorre que, a previsão da novel alteração constitucional de ajuizamento de ações revisionais afasta a ocorrência do legítimo trânsito em julgado – aquele vigente até então –, que ocorreria após a apreciação das questões pelos tribunais superiores.

Ora, no âmbito tributário, há necessidade histórica e inevitável de os tribunais superiores darem a última palavra sobre a interpretação da legislação tributária, demasiadamente complexa e de interpretação oscilante. E por isso é comum que matérias tributárias sejam objeto de reconhecimento de sua repetitividade no STJ e de repercussão geral no STF, de maneira a se alcançar a uniformização da interpretação das Leis Federais e da Constituição Federal.

Hoje, no STJ, ao pesquisar temas repetitivos em matéria tributária, são encontrados 43 recursos especiais. No STF, há atualmente 221 registros de recursos com repercussão geral reconhecida em matéria tributária. Somente a COFINS aparece em 36 registros com repercussão geral.



Assim, e longe de qualquer análise da intenção da PEC 199/19, o intuito de devolver a carga de responsabilidade institucional às instâncias ordinárias, que, segundo o projeto, são quem “promovem, efetivamente, análise probatória”, não parece ter cabimento no âmbito tributário, cujos processos nem sempre dependem do exame de matéria probatória, mas, sim, de matéria estritamente de direito.

Não fosse tudo isso, a Lei de Execuções Fiscais Federais (Lei nº 6.830/80, em seu artigo 32, § 2º) condiciona a liquidação da garantia ao trânsito em julgado, especialmente para depósito judicial e modalidades a ele equiparadas (fiança bancária e seguro garantia). Nesse sentido, o entendimento do STJ: AgRg no REsp 1254985/SC e AgRg no Ag 13172089/PE.

O STJ, aliás, deixa claro que “Por força da regra contida no art. 32, § 2º, da Lei 6.830/80, o levantamento de depósito judicial ou a sua conversão em renda da Fazenda Pública, sujeita-se ao trânsito em julgado da decisão que reconheceu ou afastou a legitimidade da exação. O art. 32, § 2º, da Lei 6.830/80 é norma especial, que deve prevalecer sobre o disposto no art. 587 do CPC, de modo que a conversão em renda do depósito em dinheiro efetuado para fins de garantia da execução fiscal somente é viável após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a legitimidade da exação.” (REsp 1374823/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 12/02/2016).

Isto é, há evidente preocupação com o reconhecimento da legitimidade da exação antes da liquidação da garantia.

E, nesse novo regime que se pretende implementar, o reconhecimento da legitimidade da exação ocorrerá somente depois da apreciação das ações revisionais dos novos artigos 102 e 105 da Constituição Federal, colocando o contribuinte em situação delicada perante o Fisco ao se permitir a antecipação da execução.

Há decisões do Ministro Dias Toffoli (AC 2598), dos aposentados Ministros Ayres Britto (AC 1776), Cezar Peluso (AC 2134) e Sepúlveda Pertence (PET 2254) no sentido de que não haverá liquidação da garantia antes da solução definitiva do litígio. Destaque para a decisão do Ministro Cezar Peluso na AC 2134: “A falta de pronunciamento definitivo do Tribunal não pode, contudo, constituir ameaça à segurança jurídica dos cidadãos, especialmente quando implica grave risco de constrição patrimonial potencialmente indevida.”

A alteração que se pretende, portanto, modifica o conceito de trânsito em julgado, pois atesta a sua ocorrência mesmo que a discussão ainda não tenha passado por todas as instâncias judiciais. Em matéria tributária, pois, se caracteriza como um trânsito em julgado provisório, fictício, atestado no decorrer do processo judicial, e que irradia uma infinidade de efeitos negativos ao contribuinte.





Aliás, e embora este não seja o foco do presente artigo, a alteração dos artigos 102 e 105 da Constituição Federal afetará de forma negativa o próprio Fisco, pois o artigo 170-A do Código Tributário Nacional, que autoriza a compensação administrativa somente após o trânsito em julgado, isto é, após apreciação nos tribunais superiores, será igualmente antecipado para o trânsito em julgado em segundo grau, de forma que poderá o contribuinte iniciar compensações já neste momento, gerando, posteriormente, a depender do resultado dos recursos revisionais, uma enxurrada de autuações e compensações não homologadas. Como consequência, haverá o incremento dos contenciosos administrativo e judicial.

Logo, se aprovada a PEC, haverá uma verdadeira desordem no âmbito tributário, com o ajuizamento de ações e recursos com pedidos de tutela de urgência, além de diversos expedientes administrativos e judiciais para devolução de quantias convertidas em renda da União antes da manifestação definitiva dos tribunais superiores, além da necessidade imediata de alteração de uma infinidade de dispositivos da legislação infraconstitucional para adequação à Constituição.

Por tudo isso, se faz necessária reflexão aprofundada das nocivas consequências da PEC 199/19 no âmbito tributário, pouco atrelado às corriqueiras evidências de crimes no âmbito penal. É necessário que se coloque à mesa discussão sobre os princípios constitucionais tributários, também diversos daqueles do âmbito criminal e próprios do direito tributário, mais protetivos do contribuinte,

como a legalidade, capacidade contributiva, isonomia, anterioridade, vedação ao confisco, não-cumulatividade, dentre outros, comumente protegidos pelos Tribunais Superiores.

Portanto, embora a PEC 199/19 antecipe o trânsito em julgado, o que, em tese, tornaria legítima a liquidação das garantias após o julgamento em segundo grau, o entendimento histórico da jurisprudência e da doutrina no âmbito tributário, especialmente em matéria processual, torna defesa qualquer forma de execução da garantia antes do reconhecimento definitivo da legitimidade da exação, expediente este que se concretizará perante os tribunais superiores sempre que o contribuinte recorrer àquelas cortes, mesmo que por meio de ações revisionais, de modo que a alteração deve ser objeto de reflexão ou deve vir acompanhada de exceções em matéria tributária, de forma que ao contribuinte seja garantida a aplicabilidade dos princípios e regras constitucionais protetivos da voracidade do Fisco.

*Marcio Morad, sócio na RVC Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial*

**Fonte: Estadão**





## Reforma tributária e alta do dólar: como reduzir custos em 2020 com a tecnologia?

O que esperar do dólar no próximo ano é a pergunta que os brasileiros mais querem saber a resposta depois das recentes altas da moeda norte americana. Passado o primeiro ano do novo governo, empresas, colaboradores e empreendedores estão ansiosos por uma previsão de melhoria, apesar das últimas declarações do ministro Paulo Guedes jogar um balde de água fria, já que ele disse que é “bom se acostumar com juros mais baixos e câmbio mais alto”.

Quando esse fator citado é somado à lentidão brasileira para implementação de soluções econômicas efetivas com a reforma tributária, ou uma possível redução de custos na máquina pública, a possibilidade do dólar continuar alto é ainda maior.

Especialistas apontam três motivos básicos, que também corroboram essa previsão: o primeiro é a guerra comercial entre a China e os Estados Unidos, que diminui o fluxo de dólares no mercado brasileiro. O segundo é a menor taxa de juros praticadas no Brasil, o que é bom para os consumidores internos, mas espanta investidores que especulam no mercado financeiro e que levam suas economias para mercados mais rentáveis. Por último, mas não menos importante, as declarações desnecessárias feitas pelo ministro da fazenda sobre a volta de um regime ditatorial também ajudam na fuga de capital estrangeiro, diminuindo ainda mais a quantidade de dólares que circulam no Brasil.

Aliados a esses três fatores, há duas outras motivações que ajudam a manter o dólar acima dos R\$ 4: o histórico de superávit da balança comercial, ou seja,

quando o volume de exportações é maior que o de importações, porque o mercado interno está desaquecido e o Brasil sempre exportou produtos de baixo valor agregado; e a possibilidade de retaliações comerciais por causa de atitudes como as queimadas na Amazônia.

Então o que fazer nesse cenário que continuará complexo em 2020? A resposta é investir em inovação, porque tecnologia, comportamento e negócios disruptivos são vitais para driblar esses novos desafios e identificar quais as melhores oportunidades para reduzir os custos, aumentar as receitas e ampliar o market share.

A boa notícia é que no Brasil já existem consultorias modernas e acessíveis que podem apoiar as empresas, de todos os tamanhos e segmentos, na busca por esses resultados. Não é preciso importar (porque o dólar não permitiria) tecnologias para se ter acesso às novas metodologias que permitem alavancar a eficiência das operações com menor custo e tempo. Neste cenário, ou buscamos a inovação para driblar o cenário político e econômico, ou vamos amargar e deixar de aproveitar as oportunidades do próximo ano.

*Alexandre Gera é sócio-gestor da Geravalor, consultoria especializada em Inovação, Estratégias, Business Assessment e Comércio Exterior*

**Fonte: Estadão**



## Governo anuncia versão digital de diplomas com custo 80% menor

O Ministério da Educação (MEC) anunciou hoje (10) que universidades e instituições de ensino superior terão uma nova modalidade de emissão de diplomas de graduação: o diploma digital. De acordo com o secretário de Educação Superior, Arnaldo Barbosa Júnior, a medida visa reduzir os custos de emissão do certificado e agilizar a empregabilidade de jovens graduados.

“Quando a pessoa se forma no nível superior, o nível de empregabilidade se torna muito elevado. Isso é fruto das oportunidades que estamos criando, é mais um serviço de transformação digital. E vamos corrigir um erro histórico: ficamos muito distantes dos alunos. Mas, cada vez mais, queremos nos aproximar e construir um novo mundo. Um mundo de educação de qualidade”, disse o secretário.

O novo formato deve estar disponível para 8,3 milhões de estudantes brasileiros que estão em fase de graduação e que serão beneficiados pela primeira fase de implantação do diploma digital. O projeto-piloto foi realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e conseguiu reduzir o tempo de emissão de um diploma devidamente autenticado e assinado digitalmente pelo ministério para 15 dias - prazo 84% menor que os 90 dias estipulados pela maioria das instituições de ensino superior do Brasil. Segundo o secretário, por enquanto a nova tecnologia não será aplicada para cursos de pós-graduação, mestrados e doutorados.

### **Custos menores**

Os custos para a emissão do diploma digital também são positivos. De acordo com Barbosa Júnior,

a medida deve economizar R\$ 48 milhões ao ano para as instituições que emitem o papel. Jean Martina, que supervisionou o projeto-piloto na UFSC, explicou que os custos logísticos serão reduzidos drasticamente.

“O preço de emissão de um diploma digital físico é de R\$ 390,26. A versão digital custará pouco mais de R\$ 85. O principal ganho é que vamos desmaterializar o papel e criar uma versão eletrônica, que estará disponível em qualquer celular”.

A versão digital dos diplomas também será uma garantia de autenticidade, pois qualquer pessoa poderá consultar a base de registros digitais disponibilizada pelo MEC, que validará as informações consultadas pelos aplicativos de celular ou pela internet. “O diploma [digital] visa garantir simplificação. O processo [de validação do diploma] é muito moroso. O processo mais simples pode demorar até 120 dias, e muitas vezes os prazos não são sequer respeitados. Temos que garantir a desburocratização e, acima de tudo, garantir segurança para combater diplomas irregulares e falsos”, disse Barbosa Júnior.

### **Adaptação**

As instituições terão dois anos - até dezembro de 2021 - para fazer a transição completa para o modelo de diploma digital. Isso significa que o aluno deverá ter acesso a uma versão normatizada e padronizada do diploma, que poderá ser acessada a qualquer momento por meio do site ou de aplicativos de celular.





A medida não afetará o estilo visual dos diplomas. A validação será por meio de um código QR no verso dos documentos.

Ex-alunos que concluíram o ensino superior antes da medida também poderão solicitar a versão digital do diploma. Esta, entretanto, seguirá as regras de emissão da 2ª via do documento, com o pagamento das taxas preestabelecidas pelas instituições.

**Fonte: Agência Brasil**





## Dasa deve investir até US\$ 10 mi em projeto de genoma de brasileiros

**Projeto que rodará amostras com máquina na América Latina já recebeu US\$ 3 milhões de família Bueno**

**Cromossomo** A empresa de medicina diagnóstica Dasa, que doou 3.000 sequenciamentos do genoma de 15 mil pacientes do DNA do Brasil anunciado nesta terça (10), pode fazer investimento adicional de até US\$ 10 milhões nos próximos dois anos. O projeto que rodará as amostras com uma máquina única na América Latina já recebeu doação de US\$ 3 milhões da família Bueno, dona da Dasa e da rede hospitalar Ímpar. Está em andamento a proposta para sequenciar mais 12 mil amostras.

**DNA** Procurada, a Dasa diz estar preparada para processar as demais amostras a um custo mais competitivo do que no mercado internacional. Essa segunda etapa dependerá de captação de recursos pelos organizadores da iniciativa.

**Genética** Segundo Emerson Gasparetto, vice-presidente da área médica da Dasa, o projeto vai impulsionar a medicina preventiva e o reconhecimento de predisposições para doenças. Ele também estima que haverá maior interesse para investimento de farmacêuticas em pesquisa no país.

**Fonte: Folha de SP**



## Conselho da Azul aprova joint venture com TAP

### **Acordo entre as companhias ainda precisa de aprovação de órgãos reguladores no Brasil e na Europa**

A companhia aérea Azul anunciou nesta terça-feira (10) que seus conselhos de administração e de investidores aprovaram a criação de uma joint venture com a portuguesa TAP.

A união das companhias viabilizaria a ampliação de conexões e voos para a Europa e também a unificação de programas de milhagem, por exemplo. A Azul já tem hoje 47% de participação na TAP.

Segundo John Rodgerson, diretor-executivo da Azul, a joint venture tem o objetivo maior de coordenar horários de decolagens e pousos no âmbito do plano de expansão da empresa, que deverá crescer cerca de 20% neste ano.

“A Azul já voa duas vezes por dia para Lisboa e voa para Porto. Já a TAP voa para 11 cidades brasileiras”, afirmou a jornalista.

A união das companhias ainda precisa ser aprovada pela Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) e pelo Cade (órgão antitruste) no Brasil, e necessita do aval de reguladores europeus. O processo deverá demorar cerca de seis meses, estima Abhi Shah, vice-presidente de Receitas da Azul.

“Podemos ter benefícios alinhados para os clientes, como programa de fidelidade, sala VIP alinhada. Talvez 2020 seja um pouco cedo para ter todos os benefícios, mas teremos mais destinos para Europa no próximo ano”, afirmou.

A aérea brasileira também confirmou estar em conversas com United,

Avianca e Copa sobre a possibilidade de ingressar na joint venture que as três companhias estrangeiras têm para operações na América Latina. O acordo das estrangeiras não abrange hoje as operações brasileiras.

Estamos em discussões para incluir o Brasil em acordo com United, Copa e Avianca, que fecharam JV para América Latina sem Brasil. As conversas ocorrem, mas sem prazo.

“O que complica isso [as tratativas] é que Azul está em fase de crescimento e as outras empresas não. A Azul hoje não será a mesma empresa daqui a cinco anos.

Precisamos debater os planos para cinco anos juntos. Temos reuniões marcadas neste mês e em janeiro também”, disse o diretor-executivo, John Rodgerson.

A Azul prevê investir R\$ 6 bilhões anuais pelos próximos três anos. A companhia receberá 31 aeronaves novas em 2020 e prevê inaugurar seis novas bases de operação, cinco delas no Brasil.

Com a troca de frota da aérea, a Azul deverá ter como principais aviões o Embraer E2 e o Airbus A321 e A320neo. O Embraer E195, que hoje é o principal avião da frota, deverá ser plenamente substituído até 2023.

Segundo a empresa, os novos aviões têm custo menor por assento e viabilizam operações em cidades menores que antes não eram lucrativas.

“São pelo menos duas aeronaves novas por mês, com mais assentos e que voam mais horas por dia”, disse Rodgerson.

**Fonte: Folha de SP**



## Procuradoria acusa JBS de fraude no BNDES e cobra devolução de R\$ 21 bi

### **Ação envolve 21 pessoas; os irmãos Batista e os ex-ministros Palocci e Mantega estão na lista**

O Ministério Público Federal de Brasília ajuizou ação pública em que causa de improbidade administrativa 14 pessoas e as empresas JBS e J&F Investimentos de fraudes no sistema BNDES/BNDESPar com o intuito de favorecer o grupo e facilitar o processo de internacionalização da empresa, em que cobra dos envolvidos R\$ 21 bilhões em ressarcimento de danos e multas.

A ação de improbidade, movida pela equipe da Operação Bullish, envolve os irmãos Joesley, Wesley e Junior Batista, os ex-ministros Antonio Palocci e Guido Mantega, o ex-presidente do BNDES Luciano Coutinho, entre outras pessoas.

Conforme a ação, as irregularidades ocorreram entre 2007 e 2011 em razão de o BNDESPar ter deixado de receber 144 milhões de ações da JBS e outras operações irregulares que totalizaram um prejuízo de R\$ 4,2 bilhões ao banco público.

"A empresa JBS/SA, por meio de seus donos e com uso de intermediários, pagou vultosas propinas a ocupantes de altos cargos na direção do governo federal para que estes cooptassem o presidente do BNDES e parte de seu corpo técnico, com o fim de que, por meio dos crimes de gestão fraudulenta e de prevaricação financeira, a JBS obtivesse acesso a investimentos maiores do que o necessário e em sobreavaliações do preço das ações da empresa, além da dispensa indevida da cobrança de juros", disse o procurador da República Ivan Marx, um dos autores da ação, em nota divulgada pelo MPF nesta terça-feira (10).

Os procuradores pedem a reparação total do dano mais multa de três vezes o valor do prejuízo e ainda o pagamento de danos morais coletivos em valor no mínimo equivalente aos mais de R\$ 4 bilhões de perdas acumuladas, alcançando assim o ressarcimento de R\$ 21 bilhões.

A ação pede a condenação das empresas JBS e J&F, dos irmãos Batista e de Mantega, Palocci, Luciano Coutinho e outras pessoas por atos de improbidade administrativa que levaram a enriquecimento ilícito, violação dos princípios da administração pública e prejuízo ao erário.

Ações de improbidade, que correm na Justiça Cível, não levam à prisão, mas podem cobrar devolução de recursos e também perda de direitos políticos.

Em nota, a J&F, a JBS e os irmãos Batista disseram confiar no MPF e na Justiça, "a despeito da condução do procurador Ivan Marx" no caso, e lembraram que as empresas e seus executivos firmaram amplos acordos de colaboração com as autoridades, sob os quais pagaram 11 bilhões de reais em indenização.

"É inacreditável, inaceitável e desleal que se usem as informações trazidas pelos colaboradores contra eles mesmos, que contribuíram para que o MPF chegasse até elas. Como reconheceu recente decisão da Justiça que rejeitou a mesma denúncia, mas em âmbito criminal, os relatos feitos pelos colaboradores da J&F à Operação Bullish serviram para descortinar inúmeros fatos, até então desconhecidos pelas autoridades", disseram as empresas e os colaboradores em nota.





Na ação de improbidade, o MPF pediu a reparação total do dano mais multa de três vezes o valor do prejuízo e ainda o pagamento de danos morais coletivos em valor no mínimo equivalente aos mais de 4 bilhões de reais de perdas acumuladas, alcançando assim o ressarcimento de 21 bilhões de reais.

A ação pede a condenação das empresas JBS e J&F, dos irmãos Batista e de Mantega, Palocci, Luciano Coutinho e outras pessoas por atos de improbidade administrativa que levaram a enriquecimento ilícito, violação dos princípios da administração pública e prejuízo ao erário.

Ações de improbidade, que correm na Justiça Cível, não levam à prisão, mas podem cobrar devolução de recursos e também perda de direitos políticos.

Procuradas, J&F e JBS disseram em nota que "confiam no MPF e na Justiça brasileira, a despeito da condução do procurador Ivan Marx à frente da Operação Bullish. O colaborador não pode inventar versões para satisfazer uma tese acusatória. Colaborador colabora. Investigador é quem investiga. Apesar de todas as pressões, a J&F tem se mantido fiel aos fatos."

Segundo as empresas, o BNDESPar teve retorno de R\$ 20,5 bilhões, em valores atualizados, sobre o capital investido na JBS. "A participação do banco na empresa vale hoje R\$ 15,1 bilhões. Trata-se do melhor investimento do banco no setor."

A nota afirma ser "inacreditável, inaceitável e desleal que se usem as informações trazidas pelos colaboradores contra eles mesmos, que contribuíram para que o MPF chegasse até elas.

Como reconheceu recente decisão da Justiça que rejeitou a mesma denúncia, mas em âmbito criminal, os relatos feitos pelos colaboradores da J&F à Operação Bullish serviram para descortinar inúmeros fatos, até então desconhecidos pelas autoridades."

Segundo o texto, "os executivos da J&F e JBS firmaram amplo acordo de colaboração com o MPF, homologado pelo STF, bem como todas as suas controladas firmaram acordo de leniência. Juntos, pagarão R\$ 11 bilhões a título de indenização, a maior de que se tem registro no mundo."

De acordo com as companhias, o procurador Ivan Marx participou das negociações do acordo e esteve em todas as reuniões, exceto na data da assinatura.

"Sua divergência, ainda não solucionada com seus pares, consistia em discutir a destinação dos recursos da leniência. A empresa confia no MPF e na Justiça para dar segurança jurídica ao que foi firmado nos acordos em 2017. E vai se manifestar assim que for intimada."

Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES, disse em nota lamentar que Marx "mais uma vez, acuse pessoas honradas sem qualquer fundamento. Reitero a integridade e lisura das operações realizadas pela BNDESPAR que, além de regulares e profissionais, redundaram em lucros extraordinariamente expressivos para o BNDES e, em última instância, para o Tesouro Nacional."

Coutinho afirma ter certeza de que "essas alegações irresponsáveis, contra a minha pessoa e contra funcionários ilibados do banco não prosperarão na Justiça".

## Delta vende participação na Gol e conclui saída anunciada em setembro

***No fim de setembro, a Delta informou que iria zerar sua participação na companhia aérea brasileira e encerrar uma parceria que previa o compartilhamento de voos***

A companhia aérea americana Delta concluiu na terça-feira a venda de sua participação na Gol, um movimento esperado desde setembro, quando anunciou a compra de uma parcela da Latam.

Com a venda de pouco mais de 32,9 milhões de papéis preferenciais da Gol que correspondem a 12% dessas ações - o giro financeiro de quarta chegou a R\$ 1,4 bilhão - quase quatro vezes maior que o registrado na sessão anterior. A ação encerrou o dia em queda de 4,4%, a R\$ 35,00.

No fim de setembro, a Delta informou que iria zerar sua participação na companhia aérea brasileira e encerrar uma parceria que previa o compartilhamento de voos.

Na época, a administração Gol disse que a decisão não teria impacto financeiro significativo.

Em outubro, afirmou em teleconferência que avaliava potenciais parcerias com outras companhias para oferecer voos internacionais em substituição aos que eram compartilhados com a Delta.

A Gol espera que, com a saída da Delta, suas ações se tornem as mais líquidas entre as negociadas da B3, com um percentual de ações em circulação no mercado (free float) de 47%. A expectativa, diz a Gol, é que o volume médio diário de negociação fique em R\$ 200 milhões por dia.

### **Delta embolsou mais de R\$ 1,15**

A Delta embolsou mais de R\$ 1,15 bilhão com a venda de sua participação na Gol, considerando o preço do papel preferencial no fechamento de ontem.

Segundo a Delta, a alienação dos papéis foi feita "nos últimos dias". O pregão de ontem teve a maior movimentação financeira, sem considerar ajustes, desde que a Gol estreou na Bolsa, em 2004. O giro foi de R\$ 1,4 bilhão - quase quatro vezes maior que o registrado na segunda-feira.

O valor de mercado da Gol passou de R\$12,74 bilhões para R\$ 12,15 bilhões.

### **Parceria**

A parceria entre Gol e Delta teve início no dia 7 de dezembro de 2011, quando a companhia americana anunciou um investimento de US\$ 100 milhões, passando a deter cerca de 3% do capital social da Gol.

Na operação, a Delta pagou R\$ 22,00 por ação preferencial, um prêmio de quase 50% em relação ao preço do papel da época, de R\$ 14,96. Além do investimento, as duas companhias fecharam acordo para compartilhamento de voos.

A parceria foi firmada pouco tempo após a fusão da brasileira TAM e da chilena LAM, uma operação que mudou o cenário de aviação da América Latina. Oito anos depois, a Delta deixa a Gol após comprar uma participação de 20% na Latam por US\$1,9 bilhão.

**Fonte: Valor**





## STF analisa nesta quarta se sócio comete crime ao não recolher ICMS declarado

### ***Inadimplência de ICMS em 2018 superou R\$ 12,7 bilhões. Para advogados, criminalização seria prisão por dívida***

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve começar a julgar na tarde desta quarta-feira (10/12) se é crime de apropriação indébita tributária o não pagamento de ICMS, ainda que o imposto tenha sido declarado aos fiscos estaduais. Os ministros vão se debruçar sobre a controvérsia ao analisar o RHC 163.334, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, que é o primeiro item da pauta do plenário.

Para os estados, que enfrentam grave crise fiscal, está em jogo parte da arrecadação do tributo que mais abastece os orçamentos locais. Dados enviados ao Supremo mostram que em 2018 a inadimplência do ICMS próprio declarado e não recolhido em 22 estados foi superior a R\$ 12,7 bilhões.

Já sócios e administradores de empresas correm o risco de passar a responder criminalmente pelo não recolhimento dos tributos, mesmo que os valores já tenham sido informados regularmente aos fiscos estaduais.

O advogado Pierpaolo Bottini, que representa a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), entidade que atua como *amicus curiae* no processo, lembrou que na prática nem sempre a acusação se direciona apenas contra as pessoas diretamente responsáveis pelo não pagamento do tributo.

“Não poderia acontecer no Direito Penal, mas às vezes acabam usando muito a responsabilidade objetiva sem grandes investigações sobre quem efetivamente tinha a atribuição de pagar o tributo.

Isso é um problema sério porque se pode usar o Direito Penal para atingir indistintamente diversas pessoas, algumas sem relação com o não pagamento do tributo”, alertou.

### **Decisão do STJ e argumentos das partes**

O caso em discussão no Supremo opõe comerciantes catarinenses e o Ministério Público do estado. Os empresários recorreram ao Supremo após uma derrota no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão de agosto do ano passado.

A 3ª Seção do tribunal superior, colegiado responsável por pacificar disputas em matéria criminal, entendeu que o não recolhimento do imposto pode levar a uma pena de seis meses a dois anos de prisão, e à aplicação de multa.

De um lado, os contribuintes defendem no Supremo que um crime tributário pressupõe fraude e omissão. Como os sócios cumpriram o dever de declarar o valor da dívida ao fisco, a defesa sustenta que não houve tentativa de ocultar o débito e que uma eventual condenação levaria a uma prisão por dívida, o que é proibido expressamente pela Constituição.

Para a defesa do contribuinte, se o STF considerar crime o não pagamento do ICMS declarado, o Direito Penal seria indevidamente transformado em um instrumento de cobrança de tributos.

Por outro lado, o Ministério Público argumenta que o contribuinte inadimplente está tomando para si um recurso que é de outros, o que seria suficiente para configurar o crime de apropriação indébita.





O MP entende que o ônus econômico do ICMS é repassado no preço, de forma que o custo relativo ao imposto teria sido arcado pelo consumidor e o dinheiro retido pelas empresas seria de propriedade dos cofres públicos. O fato de o contribuinte declarar o imposto devido, segundo o MP, não afasta a prática do delito.

Uma definição por parte do STF é importante para pacificar a questão. Respaldados pela decisão do STJ, os estados têm ampliado delegacias de repressão aos crimes tributários e criado varas específicas para analisar esse tipo de ação penal.

Porém, ministros do Supremo têm concedido liminares a contribuintes para suspender as persecuções penais até a decisão do plenário.

#### **Criminalização prejudicaria declarações de ICMS**

O tributarista Igor Mauler Santiago, que defende um dos comerciantes que é parte no processo, enfatizou que a criminalização do não recolhimento de ICMS declarado incentiva que as empresas que enfrentam problemas de caixa decidam informar ao fisco um valor menor do que o efetivamente devido. “Esse precedente daria um tratamento pior ao sujeito que colabora com o fisco e um tratamento melhor àquele que se esconde”, ponderou.

Quando a empresa omite a dívida, o fisco deve cobrar os valores por meio de um auto de infração, que pode ser questionado na esfera administrativa. Durante o curso do processo administrativo, que costuma durar alguns anos, a súmula 24 do STF proíbe o início da persecução penal. A primeira possibilidade é o cidadão sequer ser autuado.

E, se for, ganha entre um e dois anos até enfrentar a ação penal. Até lá dá um jeito de pagar ou parcelar a dívida”, projetou Mauler.

Por outro lado, se o contribuinte cumpre o dever de informar os valores ao fisco regularmente e o não pagamento do ICMS for considerado crime mesmo quando há declaração, a fiscalização pode inscrever o débito em Dívida Ativa e processar os sócios criminalmente de imediato.

**Fonte: Jota**

## STJ: empatado placar sobre trava de 30% para empresa extinta compensar prejuízo

### **1ª Turma julga se PJ incorporada pode compensar prejuízos acumulados sem trava; tema não foi decidido pelo STF**

Está empatado em dois votos a dois o julgamento na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a trava de 30% para a compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e base negativa de CSLL nos casos de empresa incorporada. Os ministros se debruçam sobre o tema no REsp 1.805.925/SP, e o voto de Minerva cabe ao ministro Benedito Gonçalves.

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou em junho deste ano que a trava de 30% é constitucional ao analisar a situação padrão, de empresas que continuam funcionando. O plenário tomou a decisão no RE 591.340, com repercussão geral reconhecida.

Nesta terça-feira (10/12), os ministros do STJ se debruçaram sobre uma hipótese específica que não foi tratada pelo Supremo: a trava de 30% deve limitar a compensação de prejuízos fiscais mesmo no último período de atividade de uma empresa que será extinta?

Com o empate de dois votos a dois, a decisão na 1ª Turma do STJ fica a cargo do ministro Benedito Gonçalves, quinto integrante do colegiado. Gonçalves não compareceu à sessão desta terça-feira por causa de um problema de saúde, de forma que o processo fica suspenso até que ele esteja apto a votar.

A 1ª Turma volta a se reunir na terça-feira da semana que vem (17/12). Porém, interlocutores próximos ao processo avaliam que a conclusão do caso pode ficar para 2020, porque a matéria é polêmica e complexa.

Tributaristas consideram o debate sobre a trava de 30% no caso de empresas incorporadas altamente relevante, já que é comum no mercado de fusões e aquisições a incorporação de empresas com prejuízos fiscais acumulados. Como o valor não pode ser aproveitado pela empresa incorporadora, as companhias pedem que o prejuízo seja compensado pela incorporada sem limitações no seu encerramento.

### **Votos dos ministros**

A Fazenda apresentou o recurso especial ao STJ contra decisão de segunda instância que permitiu a compensação integral dos prejuízos por parte de uma empresa que posteriormente foi incorporada em 2007 pela Abril Comunicações.

Por enquanto, dois ministros entenderam que a possibilidade de compensar os prejuízos é um benefício fiscal, que deve ser interpretado de maneira mais restritiva.

Como a lei não autoriza expressamente a compensação integral em casos de empresas extintas, os ministros Gurgel de Faria e Sérgio Kukina votaram pela manutenção da trava de 30%.

Por outro lado, outros dois ministros avaliam que a manutenção da trava de 30% no encerramento da pessoa jurídica causaria a tributação do patrimônio, já que a empresa será encerrada e não terá futuramente outra oportunidade de compensar o saldo restante.

No sentido de afastar a trava de 30% no balanço de encerramento votou o relator do caso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e a ministra Regina Helena Costa.







### **Decisão da 2ª Turma sobre trava de 30%**

Apesar de a 2ª Turma do STJ ter analisado um caso com contexto semelhante (REsp 1.725.911) relacionado ao banco Santander, na ocasião o colegiado não se posicionou sobre a validade da trava de 30% no caso de empresas extintas. Isso porque o julgamento na 2ª Turma partiu de uma premissa diferente.

O relator do caso, ministro Herman Benjamin, entendeu que o próprio banco tentou compensar os prejuízos fiscais da empresa incorporada, e essa transferência entre empresas diferentes é proibida. Por outro lado, o Santander sustenta que foi a empresa incorporada que compensou os prejuízos, e não o banco. Apesar da argumentação do Santander, no início de outubro a 2ª Turma negou provimento aos embargos da instituição financeira por unanimidade.

### **Dúvida deve chegar ao Supremo**

A 1ª Turma e a 2ª Turma são responsáveis por deliberar sobre controvérsias tributárias no STJ. Ao passo que a 1ª Turma já começou a debater a controvérsia quanto à trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais por parte de empresas incorporadas, ainda não há decisão específica sobre essa possibilidade por parte da 2ª Turma.

Caso os posicionamentos dos colegiados sejam diferentes – ou seja, caso um mantenha a trava e outro a afaste -, a questão pode ser remetida à 1ª Seção do STJ, que reúne os dez ministros que integram as Turmas de Direito Público da Corte.

Ou seja, a 1ª Seção é responsável por pacificar decisões divergentes de controvérsias tributárias no STJ.

Entretanto, as partes do processo em análise pela 1ª Turma (REsp 1.805.925/SP), apresentaram tanto o recurso especial ao STJ quanto o recurso extraordinário ao STF. Assim, ainda que o tema seja julgado pela 1ª Seção do STJ, pode chegar ao Supremo a dúvida sobre a aplicabilidade da trava de 30% às hipóteses específicas de extinção da pessoa jurídica.

**Fonte: Jota**



## Valor da causa definido deve basear sucumbência em impugnação de crédito

A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, o critério equitativo para a fixação de honorários sucumbenciais só pode ser adotado no julgamento de incidentes de impugnação de crédito, em processos de recuperação judicial, quando a causa tenha valor inestimável ou o proveito econômico seja irrisório.

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu esse entendimento ao dar provimento ao recurso de advogados que contestaram a fixação de honorários em R\$ 2 mil após o julgamento de impugnação ajuizada pela parte adversária para excluir R\$ 3,9 milhões em créditos dos efeitos da recuperação judicial da empresa defendida por eles. O colegiado arbitrou os honorários em 10% do valor atualizado da causa.

O Tribunal de Justiça do Paraná negou o pedido dos advogados para que o valor da causa – R\$ 3,9 milhões – fosse usado como parâmetro dos honorários, por entender que a contestação da impugnação era uma demanda de baixa complexidade, e aplicou a regra prevista no parágrafo 8º do artigo 85 do CPC/2015 para determinar os honorários.

Ao STJ, os advogados alegaram que a regra seguida pelo tribunal paranaense somente pode ser admitida quando não for possível a mensuração do proveito econômico, e que, no caso concreto, o valor foi indicado de forma expressa.

Segundo o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, os advogados têm razão ao afirmar que, sob as regras do atual CPC, o critério equitativo não pode ser utilizado para o arbitramento de honorários sobre a impugnação de crédito na recuperação judicial.

Ele destacou que recente julgamento da 3ª Turma concluiu pela possibilidade da utilização do critério equitativo em casos semelhantes, mas o entendimento firmado foi específico para as hipóteses regidas pelo CPC/1973.

O ministro citou outro julgamento – dessa vez da 2ª Seção –, de fevereiro de 2019, no qual o colegiado reconheceu que o CPC/2015 introduziu três vetores interpretativos para assegurar objetividade à fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, a fim de incrementar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais.

"Entre esses novos vetores, tem destaque especial, para o caso dos autos, a substancial redução das hipóteses de fixação por equidade, além da introdução de uma preferência legal para fixação da base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais", explicou Bellizze.

De acordo com o relator, pelas regras do atual CPC, as hipóteses de aplicação do critério equitativo ficaram restritas àqueles casos em que seja inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou ainda quando o valor da causa for muito baixo, desde que não seja possível o cálculo de percentual sobre o valor da condenação, o proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa.

"A atribuição de valor à causa, por sua vez, ganha relevância inegável no novo contexto legislativo, o que impõe às partes maior responsabilidade com sua declaração na propositura da ação ou do incidente, bem como com as respectivas impugnações ao valor da causa, que, por vezes, são negligenciadas", destacou Bellizze.





O ministro ressaltou que a parte recorrida no recurso especial buscou a exclusão de R\$ 3,9 milhões dos efeitos da recuperação judicial, pedido que foi rejeitado integralmente e produziu efeitos significativos na recuperação.

"O incidente teve como único objetivo verificar se o crédito devia ou não ser submetido aos efeitos da recuperação judicial, de modo que o proveito econômico direto não é mensurável. Todavia, o apontamento do valor atribuído à causa é certo e determinado, devendo este ser o critério utilizado, nos termos preconizados pelo atual sistema processual", afirmou Bellizze.

Para o relator, "o valor elevado utilizado para atribuição ao valor da causa estampa a relevância econômica que se atribuiu à demanda e, por conseguinte, o elevado risco em que se imbuíu a atividade laborativa do advogado, o que acaba sendo refletido nos honorários sucumbenciais".

Marco Aurélio Bellizze concluiu no sentido de que "essa é a premissa que foi incorporada ao atual sistema processual de honorários advocatícios e que deve ser observada em todas as demandas, especialmente naquelas de inegável cunho econômico". Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

**Fonte: Conjur**





## Supervisão só começa após carência estipulada em recuperação judicial, diz TJ-SP

Se a previsão de pagamento dos credores quirografários de uma empresa em recuperação judicial só terá início a partir do 19º mês após a homologação do plano, com carência de 18 meses, é a partir do encerramento desse lapso que se deve iniciar o período de fiscalização.

Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma das cláusulas do plano de recuperação judicial da livraria Bookpartners. Alguns itens do plano foram questionados pelo Bradesco, que é credor da empresa.

Segundo o relator, desembargador Araldo Telles, a cláusula que traz disposições comuns às classes de credores III e IV, prevendo carência de 18 meses, viola o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da Corte, que diz: "O prazo dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, "caput", da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado".

"Assim, se, na hipótese, há previsão de carência de 18 meses, é, a partir do encerramento desse lapso, que se deve iniciar o biênio de fiscalização a que alude o artigo 61 da LRF, afastando, portanto, qualquer possibilidade de burla ao período de fiscalização judicial", disse Telles.

O relator também anulou a cláusula que prevê a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos coobrigados da recuperanda: "Ora, disposição desse jaez não pode ser mantida. E não pode, primeiro, porque o juízo da recuperação não detém competência para tanto, e, em segundo lugar,

porque há expressa disposição legal nesse sentido: Lei 11.101/05, artigo 49, § 1º."

Por fim, outras duas cláusulas foram retiradas do plano. A primeira, possibilitava a compensação irrestrita entre débitos e créditos, e a segunda, condiciona a convalidação da recuperação judicial em falência mediante notificação por antecedência do credor.

Algumas das cláusulas questionadas pelo banco foram mantidas pelo tribunal, tais como deságio de 30%, prazos de pagamento da dívida, e atualização pela TR, acrescida de juros de 0,5% ao ano. "Se os credores assim optaram, preferiram tais condições à falência da devedora; a recuperação judicial, para que tenha sucesso, exige deles certo sacrifício", afirmou o relator.

**Fonte: Conjur**



## Poder público não é responsável integral por desapropriação indireta

Não configura desapropriação indireta quando o Estado limita-se a realizar serviços públicos de infraestrutura em gleba cuja invasão por particulares apresenta situação consolidada e irreversível. O entendimento é unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Prevaleceu o entendimento do ministro Mauro Campbell Marques.

No caso, um homem ajuizou uma ação indenizatória por desapropriação indireta contra o estado do Amazonas e o município de Manaus. Dizia ser proprietário de duas áreas de terras que eram remanescentes de um todo maior que havia sido objeto de desapropriações anteriores, uma promovida pelo estado do Amazonas, com apoio no Decreto Estadual 5.814, de 18/07/1981, e a outra promovida por atuação do Município de Manaus, tudo com a finalidade de regularizar uma ocupação irregular que há muito havia se instalado na área.

Segundo o ministro, a questão é que a desapropriação configura-se como forma de intervenção do estado no direito de propriedade particular, de maneira que o proprietário é obrigado a desfazer-se de seu patrimônio, ainda que contra a sua vontade, mas mediante o recebimento de uma indenização.

"O Poder Público recebe o imóvel para si, a fim de dar a respectiva destinação pública — isto é, atender ao interesse social ou à utilidade pública — e em troca dá a indenização ao seu proprietário. A diferença essencial entre a desapropriação direta e a indireta está no 'modus operandi', porque na primeira há todo o respeito ao devido processo legal,

mas na segunda o Poder Público atua como esbulhador, praticando o ato ilícito, que eufemisticamente chama-se 'apossamento administrativo', e tomando o imóvel para si sem pagar nenhuma indenização", disse. De acordo com o relator, não se imputa ao Poder Público a responsabilidade integral por alegada desapropriação indireta quando, em gleba cuja ocupação por terceiros apresenta situação consolidada e irreversível, limita-se a realizar serviços públicos de infraestrutura, sem que tenha concorrido para o esbulho ocasionado exclusivamente por particulares.

"Assim, na medida em que o Poder Público não pratica o ato ilícito denominado "apossamento administrativo" nem, portanto, toma a propriedade do bem para si, não deve responder pela perda da propriedade em desfavor do particular, ainda que realize obras e serviços públicos essenciais para a comunidade instalada no local", afirmou.

**Fonte: Conjur**



## Governo revisa normas de segurança no trabalho com inflamáveis

### **Medida trará economia de R\$ 1 bi por ano a empresários**

Duas normas que tratam do trabalho com inflamáveis e combustíveis foram revistas. O Diário Oficial da União publicou hoje (10) portarias com a nova redação da Norma Reguladora 20 (NR 20) e uma alteração na NR 16, que trata de atividades e operações perigosas.

Segundo o Ministério da Economia, as mudanças foram aprovadas por consenso entre representantes do governo federal, dos trabalhadores e das empresas. Na rede social Twitter, o secretário especial de Previdência e Trabalho da pasta, Rogério Marinho, afirmou que a simplificação das regras resultará em economia de cerca de R\$ 1 bilhão por ano para os empregadores.

De acordo com a pasta, as revisões mantiveram a segurança no trabalho, reduzindo a burocracia e ajustando pontos que dificultavam o cumprimento das regras. A análise de risco foi simplificada. Até agora, os laudos de segurança para qualquer tipo de instalação só podiam ser feitos por engenheiros. Com a nova redação, em casos de estabelecimentos como farmácias e distribuidoras de bebidas, um técnico em segurança do trabalho poderá assinar os laudos.

Em estabelecimentos de classe 2 ou 3, como empresas engarrafadoras de gases inflamáveis e transportadoras por dutos de gases e líquidos inflamáveis ou combustíveis, refinarias e instalações petroquímicas, continua a exigência de laudo produzido por engenheiro habilitado.

As normas para tanques de líquidos inflamáveis no interior de edifícios também foram revistas.

Agora será possível usar geradores no interior de construções de forma a manter o funcionamento das empresas. As regras de quantidade de tanques para armazenamento de diesel foram flexibilizadas, mas a norma limita o volume desses tanques de acordo com os padrões internacionais, com exigências de segurança para prevenir acidentes.

Na NR 16, foi incluído um subitem nas operações de transporte de líquidos inflamáveis. O novo ponto, segundo o Ministério da Economia, deixa claro que o volume de combustível nos tanques para consumo próprio dos veículos não será considerado na caracterização de periculosidade, independentemente da quantidade de inflamáveis transportada. Também aprovada por consenso, a regra estabelece que os tanques de combustível sejam originais de fábrica e certificados pelo órgão competente, assim como os tanques suplementares. Desde fevereiro, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia está revisando as 37 normas reguladoras que regem a segurança no trabalho. Segundo a pasta, as discussões estão sendo conduzidas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), com representantes do governo, de empregadores e trabalhadores, e levam em conta as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além das duas normas revisadas hoje, a comissão revisou as normas 1, 3, 12, 24 e 28, que foram alteradas para ficarem mais claras e objetivas. A NR 2, sobre inspeção prévia, foi revogada.

**Fonte: Agência Brasil**



## Governo edita MP para regularizar 600 mil posses rurais até 2022

### **Parte dos títulos será concedida para assentados da reforma agrária**

O presidente Jair Bolsonaro assinou hoje (10), em cerimônia no Palácio do Planalto, a Medida Provisória (MP) que institui um novo programa de regularização fundiária do governo federal. O objetivo é conceder, ao longo dos próximos três anos, cerca de 600 mil títulos de propriedades rurais para ocupantes de terras públicas da União e assentados da reforma agrária.

O número representa cerca de metade de uma estimativa de 1,2 milhão de posses precárias, incluindo cerca de 970 mil famílias assentadas que ainda não obtiveram título de propriedade e outros 300 mil posseiros em áreas federais não destinadas, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), autarquia responsável pela execução do programa.

A íntegra do texto deverá ser publicada na edição desta quarta-feira (11) do Diário Oficial da União (DOU), e entra em vigor de forma imediata, mas precisará ser aprovado pelo Congresso Nacional em até 120 dias para não perder a validade.

"Estamos colocando em prática, por meio dessa MP, uma medida de enorme alcance social. É uma medida importantíssima, porque responde a uma dívida que o Brasil tem com a sociedade. São pequenos produtores, em sua imensa maioria. A área média a ser regularizada por essa MP é de cerca de 80 hectares", afirmou a ministra da Agricultura, Teresa Cristina.

Segundo o governo, a MP altera o marco temporal para a comprovação do exercício de ocupação e exploração direta.

Pela redação anterior, para proceder a regularização, o ocupante precisaria comprovar que sua ocupação antecedia a data de 22 de julho de 2008. Com a alteração, o marco temporal passa a ser 5 de maio de 2014, que coincide com a data de publicação do Decreto nº 8.235/2014, que estabelece normas gerais complementares aos programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal.

Em um breve discurso, em que recordou o trabalho de colonização agrícola promovido pelos governos militares, o presidente Jair Bolsonaro disse que a MP é uma forma de liberdade para que os produtores rurais possam empreender no campo. "Cada vez mais nós viemos fazer com que o Estado venha a sair da perseguição a quem produz, que ele ajude quem quer empreender em nosso país", disse.

### **Análise informatizada**

A Medida Provisória estabelece requisitos para a regularização fundiária de imóveis rurais de até quinze módulos fiscais, que é um unidade fixada para cada município, que pode variar de 180 hectares, em localidades da região Sul do país, até 1,5 mil hectares na Amazônia, por exemplo.

O ocupante de uma área passível de regularização deverá, segundo o governo, apresentar uma série de documentos, entre os quais a planta e o memorial descritivo da área assinada por profissional habilitado, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), além da comprovação de ocupação direta e pacífica anterior à data de 5 de maio de 2014, que poderá ser feita por meio de sensoriamento remoto (imagens de satélite).





Nesses casos, após análise dos documentos, por meio de um sistema integrado que cruza informações de diversas bases de dados, o Incra poderá dispensar a realização de vistoria prévia na área.

"Ele [ocupante] vai ter que provar que está há cinco anos, desde 2014, nesse imóvel. Terá que juntar imagem de satélite, juntar comprovante da sua inscrição de produtor rural. São inúmeros os documentos. Quando ele for apresentar lá no cartório de registro de imóveis, para ele obter seu título, sua escritura, sua matrícula, ele vai ter que apresentar a anuência dos confrontantes, tem que apresentar o georreferenciamento, tem uma série de exigências, mas que estão interligadas em um sistema informatizado, que vai ser muito mais rápido", explicou o secretário especial de regularização fundiária, Nabhan Garcia.

De acordo com o governo, o texto da MP vai prever vistoria obrigatória para os imóveis que sejam objeto de algum embargo ou infração ambiental, que tenham indícios de fracionamento fraudulento ou estejam envolvidos em algum conflito registrado na Ouvidoria Agrária Nacional. Também será obrigatória a vistoria para imóveis que sejam maiores do que 15 módulos fiscais.

#### Amazônia Legal

Na região da Amazônia Legal, a prioridade do governo é acelerar a titulação do programa Terra Legal, que soma cerca de 55 mil processos em andamento.

"Especificamente, a gente tem que tratar a demanda que a gente já tem, que tá colocada no

Terra Legal, que são 55 mil processos aguardando análise, que a gente precisa carregar no sistema e fazer uma análise", disse o presidente do Incra, Geraldo Melo Filho.

O novo programa de regularização fundiária também poderá receber cerca de R\$ 175 milhões do fundo da Lava Jato. Criado para receber valores recuperados da Petrobras pela Operação Lava Jato, em acordo com os Estados Unidos, o fundo tem R\$ 2,5 bilhões. O repasse dos recursos está em análise no Supremo Tribunal Federal (STF).

"Serão R\$ 35 milhões para o Incra, que vai investir na parte de tecnologia e equipamentos para esse procedimento, e R\$ 140 milhões já vêm destinados para ser repassados para os estados, em ações voltadas à regularização fundiária no seus institutos estaduais de terra", afirmou o presidente do Incra.

**Fonte: Agência Brasil**





## Congresso aprova Plano Plurianual para 2020-2023

### **Texto segue para sanção presidencial e prevê ações de R\$ 6,8 tri**

O Congresso aprovou na noite desta terça-feira (10) o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) para o período 2020-2023. No total, estão previstos no PPA 54 programas, 304 objetivos e 1.136 metas, em ações que totalizam R\$ 6,8 trilhões no período de quatro anos. O texto segue para sanção presidencial.

A proposta aprovada foi um substitutivo do senador Oriovisto Guimarães (Podemos-PR) ao texto original enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram incorporadas 326 emendas. No total foram apresentadas 542 emendas.

O Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. As demais leis orçamentárias (como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) seguem as linhas gerais do PPA.

No total, a proposta do governo Bolsonaro representa ações no valor de R\$ 6,8 trilhões no período de quatro anos e estabelece cinco eixos principais — econômico, social, infraestrutura, ambiental e institucional —, mais a estratégia de defesa, consubstanciados em 13 diretrizes e 15 temas.

A proposta do PPA encaminhada pelo governo tinha o objetivo de priorizar as políticas públicas para a primeira infância. O relator Oriovisto Guimarães, em seu substitutivo, criou também três novos programas,

por meio de desmembramento de outros, nas áreas de educação especial, educação infantil e prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos diferentes biomas nacionais. E definiu que órgãos e entidades do governo deverão elaborar planejamentos estratégicos alinhados ao PPA 2020-2023.

Além da prioridade na primeira infância, a proposta apresentada pelo governo destacava como investimentos prioritários a defesa, o transporte, os recursos hídricos, a saúde, a ciência, tecnologia e a comunicação e a segurança pública.

A previsão de variação acumulada da inflação (IPCA) é de 3,9 em 2020; 3,7 em 2021 e 2022 e 3,8 em 2023. A variação do PIB (soma das riquezas produzidas no país) prevista para 202 é de 2,2 e de 2,5 para 2021, 2022 e 2023.

O relator manteve os critérios de eleição dos projetos prioritários para 2020-2023. Mas elevou de R\$ 16,5 bilhões para R\$ 54 bilhões os investimentos previstos. Parte desses recursos, conforme o parecer, poderão ser objeto de emendas parlamentares impositivas.

Além de propor mudanças na governança do PPA, o relator limitou em 25% do valor da carteira a possibilidade de o Poder Executivo alterar a lista desses investimentos prioritários. Incluiu ainda que o Congresso Nacional passe a exigir, além dos relatórios sobre os resultados alcançados, a defesa desses dados pelos gestores do governo perante a Comissão Mista de Orçamento (CMO).

**Fonte: Agência Brasil**



## Texto que libera repasse de emendas direto a estados e municípios avança no Senado

### **PEC já passou pela Câmara e vai ao plenário do Senado;**

A CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado aprovou nesta terça-feira (10) a nova versão de uma PEC (proposta de emenda à Constituição) que permite o repasse de emendas parlamentares diretamente a estados e municípios. A votação foi simbólica e o texto segue para o plenário. A proposta já havia sido aprovada no Senado em abril deste ano, mas, como foi alterada na Câmara, teve que retornar para a Casa de origem.

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), havia demonstrado na semana passada sua preocupação com a demora na aprovação desta PEC.

"Outra observação: 142 congressistas mudaram a indicação de suas emendas individuais, porque essa proposta de emenda Constitucional autoriza os parlamentares que desejarem a aplicar de forma especial as emendas individuais impositivas, para que elas cheguem às prefeituras e aos estados através do FPM [Fundo de Participação dos Municípios] e do FPE [Fundo de Participação dos Estados]", disse Alcolumbre na sessão da quarta-feira passada (4).

"Se nós não aprovarmos essa emenda Constitucional, 142 Congressistas irão perder as suas indicações para os seus estados", disse o presidente do Senado na ocasião.

Sob o argumento de desburocratizar a liberação de ajuda às suas bases, o dinheiro de emendas individuais impositivas poderá chegar aos caixas de prefeituras e governos estaduais sem uma

destinação específica e sem a fiscalização e o cumprimento de exigências feitas atualmente pela Caixa Econômica Federal e órgãos federais de controle.

O texto tira da União a possibilidade de remanejar recursos que eventualmente ficam retidos por falhas nos convênios ou restrições feitas pela Caixa.

Deputados e senadores argumentam que, além de a Caixa impor uma série de restrições, cobra valores muito elevados para fazer o monitoramento e o repasse dos recursos.

A versão que havia sido aprovada no início do ano permitia que a verba fosse utilizada para pagamento de pessoal, possibilidade que foi retirada pela Câmara.

As emendas de cada parlamentar, que são de pagamento obrigatório, podem chegar a estados e municípios por doação --que na nova redação passa a ser chamada de transferência especial -- ou com finalidade de despesa definida.

Na primeira modalidade, os recursos são repassados independentemente da celebração de um convênio e passam a pertencer ao estado ou município. Ou seja, o prefeito ou o governador pode usar este dinheiro como bem entender, sem que o parlamentar defina uma obra.

Inicialmente, como o texto não fazia nenhuma ressalva, parlamentares entendiam que o dinheiro poderia ser usado no pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo ou de encargos referentes ao serviço da dívida.





A Câmara estabeleceu que pelo menos 70% das transferências especiais têm que ser usados para investimento e, no máximo, 30% para custeio.

"A limitação à destinação das transferências especiais parece-nos extremamente benéfica, sem que, contudo, se perca a flexibilidade necessária para o sucesso do novo instituto", argumenta o relator da matéria no Senado, Antonio Anastasia (PSDB-MG).

Para ele, o estabelecimento do patamares para as transferências exige que se priorizem despesas que tragam retorno mais duradouro para a coletividade, "algo que, com as dificuldades de se executar emendas individuais para investimentos, tem sido perdido ao longo dos vários exercícios financeiros". Anastasia acolheu uma emenda que retira o trecho da PEC em que ficava explícito que o controle dos recursos destinados mediante transferência especial ficaria a cargo dos órgãos de controle interno dos estados e municípios e pelos TCMs (Tribunais de Contas dos Municípios) e TCEs (Tribunais de Contas dos Estados).

Este parágrafo contava com a resistência de alguns parlamentares, que consideram estes órgãos passíveis de influência política nos estados e municípios.

Também foi suprimido o parágrafo que dizia que, quando a transferência se desse com finalidade de despesa definida, a aplicação dos recursos seria fiscalizada pelos órgãos de controle interno federal e pelo TCU (Tribunal de Contas da União), o que já era previsto na primeira versão aprovada.

"A presente proposta de emenda à Constituição não parece ser o melhor instrumento para inovar nas normas de controle e fiscalização da execução orçamentária", argumenta o relator.

Como as emendas acatadas pelo relator apenas suprimem trechos da PEC, não se considera que elas modificaram o texto e, por isso, não há necessidade de que a matéria regresse à Câmara.

O texto oriundo da Câmara traz outras duas inovações. Fixa-se a possibilidade de que estados e municípios celebrem, se desejarem, contratos de cooperação técnica para o acompanhamento da execução destas programações. Na prática, isso possibilita que governos e prefeituras beneficiários que quiserem continuem a ser assessorados pela Caixa Econômica Federal.

A proposta também estipula que, no primeiro exercício de vigência da PEC, 60% das transferências especiais sejam executadas financeiramente no primeiro semestre para evitar que, em um ano eleitoral como 2020, haja contingenciamento dos recursos como forma de pressão político-partidária.

**Fonte: Folha de SP**



## Governo estuda medida provisória que extingue Inpi e incorpora funções ao Sistema S

### ***Proposta tem como justificativa o enxugamento da máquina pública federal***

O governo prepara uma medida provisória para extinguir o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) e incorporar suas funções à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), do Sistema S.

A proposta, ainda em discussão no Ministério da Economia, tem como justificativa o enxugamento da máquina pública federal. A principal consequência é que as atividades antes exercidas pelo Inpi saem do Orçamento da União –abrindo espaço para outras despesas no cálculo do teto de gastos.

“Tendo em vista que o Inpi está sendo extinto [...], nenhuma das suas competências ou obrigações anteriormente custeadas com seu orçamento discricionário permanecerá no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade”, diz análise do Ministério obtida pela Folha.

Pela proposta da equipe econômica, as tarefas do Inpi seriam repassadas à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), do Sistema S. A entidade seria transformada em Agência Brasileira de Desenvolvimento e Propriedade Industrial (ABDPI). A ABDPI seria mantida como um serviço social autônomo e receberia as atuais atribuições do Inpi, como a de analisar pedidos de registro de patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador e outras tarefas. O texto prevê extinção dos cargos em comissão, funções de confiança e gratificações do Inpi, tornando automaticamente dispensados e exonerados os seus ocupantes.

Os servidores atuais serão redistribuídos para os ministérios da Economia e da Ciência e Tecnologia. Também podem ser cedidos para a futura ABDPI e outros órgãos e entidades da administração federal.

O governo prevê que as medidas proporcionarão uma queda de despesas com pessoal e encargos sociais com a extinção de cargos em comissão e outras funções.

Segundo dados do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020, o orçamento do Inpi é de R\$ 333,6 milhões.

Contudo, a queda nas despesas será limitada. Isso porque os servidores do INPI continuarão, em sua maioria, sendo bancados pela União após a extinção da autarquia, justamente por serem redistribuídos para outros órgãos. Com isso, a economia efetiva esperada pelo governo no campo das despesas é de R\$ 52 milhões.

Pelo lado das receitas, a análise dos técnicos é que a proposta diminuiria a arrecadação federal. Hoje, as receitas do Instituto vão para a União. Em 2019, a arrecadação registrada de janeiro até setembro foi de R\$ 356,1 milhões. Para 2020, a previsão do PLOA é de R\$ 513,3 milhões.

Por representar uma perda de receitas, a extinção do Inpi ficaria condicionada à implementação de uma compensação. É o que determina o PLOA de 2019, assim como o de 2020.

Por isso, para entrar em vigor em 2020, a medida necessitaria de compensação por meio do aumento de outra receita. Caso contrário, sua vigência só seria possível no exercício de 2021.





A retirada do Inpi do Orçamento é estudada pelo governo ao menos desde setembro, conforme mostrou a Folha. Também entraram nas discussões o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e a Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo), que já foi alvo de uma medida provisória recentemente para ser transformada em entidade autônoma.

Procurado, o Ministério da Economia afirmou em nota que “a proposta em questão se encontra em fase de análise, em âmbito estritamente técnico, e tramita apenas dentro do Sistema de Informações do Ministério da Economia, justamente por ainda não haver decisão consolidada sobre o tema”.

De acordo com o texto enviado pela assessoria de imprensa, os estudos sobre a fusão da ABDI com o Inpi “estão dentro do esforço permanente da pasta em buscar a melhoria da eficiência da máquina pública, sempre preservando as atribuições e competências dos órgãos e entidades, e observando direitos e a legislação pertinente a seus servidores ou empregados públicos”.

**Fonte: Folha de SP**

